PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37 , DE 2021

(Do Prefeito Rômolo Quintão Donadio)

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
25 / 06 / 2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013, a Lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas a quantidade e a carga horária dos médicos dispostas no quadro geral de cargos de provimento efetivo constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	CÓD	SÍMBOLO	QTDE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	X	CPE	NS	6	Concurso Público	8 Horas Semanais
Médico Ginecologista	X	CPE	NS	2	Concurso Público	8 Horas Semanais
Médico Pediatra	X	CPE	NS	2	Concurso Público	8 Horas Semanais
Médico Psiquiatra	X	CPE	NS	2	Concurso Público	8 Horas Semanais
Médico Cardiologista	X	CPE	NS	1	Concurso Público	8 Horas Semanais

Art. 2º. Alterar-se-á a carga horária dos cargos constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2013 para 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A alteração prevista no *caput* não se estende aos cargos constantes do referido Anexo:

I – vinculados ao Programa Saúde da Família (PSF);

II – vinculados ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF);

III – mencionados no artigo 1º desta Lei Complementar;

IV – cuja carga horária seja de 20 (vinte) horas semanais;

V – de Odontólogo;

VI – de Agente Comunitário de Saúde;

VII – de Agente de Combate às Endemias;

VIII – de Motorista;

IX – de Motorista III Estável;

X – de Operador de Máquinas;

XI – de Soldador;

XII – de Eletricista;

XIII – de Calceteiro;

XIV – de Pedreiro;

XV – de Carpinteiro;

XVI – de Mecânico;

XVII – de Secretário Escolar;

XVIII – de Coveiro;

XIX – de Gari;

XX – de Magarefe;

XXI – de Operário

XXII – de Servente Escolar;

XXIII – de Vigia Rondante.

Art. 3º O artigo 115 da Lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

> *A jornada de trabalho dos servidores municipais de Espera Feliz é de 30 (trinta) horas semanais, respeitada a jornada de trabalho diferenciada estabelecida em lei, ou em convenções de trabalho.*

Art.. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo regularizar a atuação de profissionais do Executivo Municipal, prestando importante serviço de interesse público para a comunidade.

Importante salientar que a alteração em tela não gera aumento de despesa, já que se está reduzindo a quantidade de cargos prevista na Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013.

Ademais, visa-se a incorporar na lei o que de fato já vem acontecendo, isto é, a disponibilização dos serviços acima listados, porém com redução do horário em razão da impossibilidade de aumento dos vencimentos, bem como pela justiça da remuneração deste tipo de serviço que, caso somente fosse prestado pela iniciativa particular, muitos munícipes restaria desassistidos.

Prefeitura de Espera Feliz, em 22 de junho de 2021.

Rômolo Quintão Donadio
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 263/2021
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 28/06/2021

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal – Altera a Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013, a Lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
PREFEITO INTERINO
ESPERA FELIZ/MG

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Ao Exmº Sr.
Paulo Sérgio Felipe
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG